



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.169.219/0001-93, Inscrição Municipal n.º 009-19952-7, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 90, lj. 03-B, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **ENRICO BONOMO**, italiano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W357.865-5-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.054.418-16, residente e domiciliado na Rua Praia do Sapé, n.º 51, bairro Perequê-Açu, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 20/09, processo n.º **SC/916/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra pela **CONTRATADA**, especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação predial, manutenção e controle de acesso às áreas internas e externas dos prédios escolares, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 20/09 e seus anexos, sendo:

- 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais Noturno, com carga horária de 44 horas semanais (8h/dia), de segunda à sexta-feira;
- 99 (noventa e nove) Auxiliares de Serviços Gerais Diurno, com carga horária de 44 horas semanais (8h/dia), de segunda à sexta-feira;
- 20 (vinte) Auxiliares de Manutenção Diurno, com carga horária de 44 horas semanais (8h/dia), de segunda à sexta-feira;
- 93 (noventa e três) Controladores de Acesso Noturno, com carga horária de 180 horas mensais, com escala de 12x36 horas;
- 15 (quinze) Controladores de Acesso Diurno, carga horária de 12 horas/dia, sendo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, emolumentos e seguros.

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.06.01	3.3.90.39.00	12.365.11.2001	416/09
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.11.2001	417/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.4.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.4.3 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.4.4 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial as Leis Municipais: 2024/01 e 2097/01, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.5 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.4.6 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.4.7 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.5 - A PREFEITURA poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.6 – A PREFEITURA se obriga a:

7.6.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.2 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.3 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/916/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 20/09, constantes do processo SC/916/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

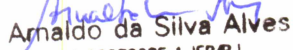
09 JUN. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

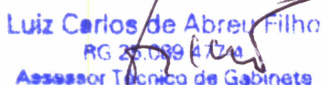
SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO,
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME
ENRICO BONOMO

TESTEMUNHAS:

1ª


Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª


Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25.039.470
Assessor Técnico de Gabinete